



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 367/2023 Cód. Verificador: 7UPV0IQL

Requerente: 600512 - V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
CPF/CNPJ: 38.007.920/0001-04
Endereço: Avenida INGLATERRA N° 123 **CEP:**86.046-000
Cidade: Londrina **Estado:**PR
Bairro: JARDIM IPAGO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: lucas@nutricao-original.com.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/03/2023 09:07
Previsão: 08/04/2023

Telefone Requerente
Celular: (43) 03351-5027

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Solicitação de reequilíbrio - V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
Solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do itens 01, 02 e 03 referente a da Ata de Registro de Preços n° 150/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 052/2022.

V & V NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA
Requerente

EVERTON LEANDRO CAMARGO MENDES
Funcionário(a)

Recebido



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

AO SR. PAULO JAIR PILATI – PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº52/2022

A V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.007.920/0001-04, com sede na Avenida Inglaterra nº 123, na cidade e comarca de Londrina – Estado do Paraná, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador ao final subscrito, **REQUERER O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO ACIMA ENUMERADO, ATRAVÉS DA REVISÃO DE PREÇOS PRATICADOS**, com fundamento nos artigos 58, §2º, 65, II, alínea “d” e §6º, todos da Lei 8666/93, além do artigo 37, XXI da Constituição Federal do Brasil¹, conforme segue:

No processo de licitação pública epigrafado, HOMOLOGADO em 28 DE JUNHO DE 2022, a parte agora requerente figura como detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº150/2022, cujo objeto é a futura e aquisição de itens de alimentação complementar.

Os itens adjudicados a esta licitante, que agora interessam para este pedido de revisão, foram os itens 1,2 E 3

O Preços Registrados foram os seguintes:

¹ XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

- - ITEM 1 - TROPHIC INFANT 400 GR - R\$39,50 (TRINTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS);
- - ITEM 2 - TROPHIC FIBER 1.920 KG - R\$115,20 (CENTO E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS);
- - ITEM 3 - TROPHIC BASIC 2.070 KG - R\$124,20 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Esses valores acima descritos foram praticados naquele momento, pois os mesmos eram viáveis e condizentes economicamente para nossa empresa.

Vale salientar que em todos estes itens havia margem de preço razoável, levando-se em consideração a logística necessária para a entrega, prazo para pagamento particularmente autorizado para o poder público, etc.

Lembramos e frisamos, a margem de lucro mencionada era razoável para suprir as despesas e peculiaridades descritas, mas NUNCA abusivas, como restará demonstrado.

Aliás, para demonstrarmos a licitude e transparência com a qual a empresa sempre agiu, trazemos em anexo notas fiscais que demonstram os preços pagos à época, para os fornecedores destes itens. Para melhor visualização, abaixo tabela com os preços pagos e a margem de lucro² aplicada:

- - ITEM 1 - TROPHIC INFANT 400 GR - R\$28,00 (VINTE E OITO REAIS) - MARGEM DE 29%;

² O percentual de lucro aplicado somado ao preço de custo corresponde ao valor do produto apresentado pela contratada na Ata de Registro de Preços



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

- - ITEM 2 - TROPHIC FIBER 1.920 KG - R\$99,40 (NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) - MARGEM DE 14%;
- - ITEM 3 - TROPHIC BASIC 2.070 KG - R\$92,00 (NOVENTA E DOIS REAIS) - MARGEM DE 26%.

Vejam, ilustres, que a margem de lucro da detentora da Ata não é abusiva, muito ao contrário, trata-se de pequena margem, suficiente somente para custear as peculiaridades da venda ao poder público, peculiaridades estas de conhecimento público e notório.

Sabe-se que o mercado de suplementos alimentares, assim como o mercado de alimentos, está suscetível a alterações de preços, dependendo do período do ano, das intempéries da natureza, do plantio e safra de grãos, etc.

Ou seja, as pequenas alterações oriundas destas previstas variantes são de conhecimento da detentora, bem como de sua responsabilidade.

Porém, somente as variações previstas ou esperadas, ordinárias e recorrentes.

Mas, além destas variantes, o mercado de suplementos alimentares também depende, em grande parte, da variação cambial, por utilizar-se de matérias primas importadas e, ainda, dos valores de embalagens, uma vez que, ao contrário dos alimentos comuns, necessitam de embalagens plásticas ou de papel, específicas e determinadas por lei.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

E, exatamente neste ponto, ocorreu o fato imprevisível, em todo o mundo. Falamos da pandemia pelo famigerado coronavírus!

Não são necessários maiores esforços para demonstrar que a cotação do dólar disparou, as embalagens plásticas se tornaram escassas e cada vez mais caras, assim como as embalagens do tipo "papelão".

Ora, Ilustres, basta um olhar atento para jornais, revistas e programas de televisão para saber que, por conta da crise mundial, a variação cambial, mormente do dólar, foi atípica, com um crescimento vertiginoso.

Por conta disso, as matérias-primas dos suplementos alimentares tiveram significativo e não esperado aumento de preço, fato este que desemboca diretamente no preço final do produto.

Se já não bastasse, as embalagens também seguiram este caminho, com seus preços cada vez maiores.

E, pasmem, devemos agradecer por ainda existir condições de fornecer estes produtos, pois temos certeza de que esta comissão também está sofrendo com diversas falhas no fornecimento desta Municipalidade, uma vez que muitos produtos sequer estão disponíveis no mercado atualmente.

Pois bem, sem mais delongas, o conjunto destes fatores fez com que os preços se tornassem mais altos, de forma a impossibilitar a manutenção do fornecimento por parte da detentora da Ata, a menos que haja o reequilíbrio financeiro do contrato, através da revisão.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Ao tentar adquirir os produtos, junto a seus fornecedores, a contratada deparou com os seguintes valores reajustados:

- - ITEM 1 - TROPHIC INFANT 400 GR - R\$36,94 (TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
- - ITEM 2 - TROPHIC FIBER 1.920 KG - R\$ 118,40 (CENTO E DEZOITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
- - ITEM 3 - TROPHIC BASIC 2.070 KG - R\$119,68 (CENTO E DEZENOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

Após uma simples e rápida análise, verifica-se perfeitamente os prejuízos que já são experimentados pela contratada e, caso os valores não sejam revistos, utilizando-se como parâmetros os preços atuais de custo e a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, a continuidade do fornecimento será impossível.

Vejam, Ilustres, que o percentual de reajuste dos produtos no mercado é maior do que a margem de lucro aplicada pela contratada e, mais uma vez repetimos, o que se pede é a manutenção da margem de lucro aplicada desde o início, pois justa e razoável, utilizando-se como parâmetros os preços atualmente praticados pelos fornecedores.

II - Fundamentos de Direito

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no artigo 37, XXI de nossa Carta Magna, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

Não obstante, nossa legislação ordinária também isso prevê, nos já mencionados e citados artigos 58, §2º, 65, II, alínea "d" e §6º, todos da Lei 8666/93. Abaixo a transcrição destas normas, respectivamente:

Artigo 58, § 2º. Na hipótese do inciso I deste artigo, **as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.**

Artigo 65, II, alínea "d)". **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato,** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, **a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.**

A equação econômica é definida no momento da apresentação da proposta e leva em consideração os encargos do contratado e o valor pago pela Administração, devendo ser preservada durante toda a execução do contrato. É exatamente o que aqui pedimos, a manutenção da margem de lucro, a ser calculada sobre o valor do custo apresentado pelas atuais notas fiscais emitidas pelos fornecedores.

Ou seja, pedimos aos Ilustres que entendam por esta equação a diferença entre os valores que o contratado dispensa para a viabilização do produto licitado e os valores por ele recebido pela Administração. Em outras



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

palavras e de forma coloquial, temos aqui a "**formação da base de lucro**" da contratada.

No caso em tela, após a simples verificação dos preços atualmente praticados no mercado, vemos expressamente que esta equação econômica está desigual, demonstrando prejuízo à contratada que, ao assim se manter, levará indubitavelmente à impossibilidade de manutenção da avença.

E, para situações como esta, a legislação consagra diversos mecanismos que evitam tamanho desequilíbrio da equação econômica formalizada no momento de apresentação da proposta, com destaques para o reajuste, a revisão, a atualização financeira e a repactuação.

O presente caso amolda-se à revisão dos contratos, que nada mais é do que a modificação em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis, ou até mesmo previsíveis, mas de consequências financeiras incalculáveis no momento de apresentação da proposta. A revisão aqui pretendida é no sentido de aumentar-se os valores contratados, devido ao aumento inesperado e superveniente dos custos de compra, por parte da contratada.

Mais uma vez lembramos que, mesmo ocorrida a homologação da Ata já no período de pandemia, a alta de preços das matérias primas e demais insumos, no patamar que ocorreu, era fator imprevisível e incalculável.

A revisão representa um direito do contratado e um DEVER DO ESTADO, que deve ser observado independentemente de previsão contratual, sempre que for constatado um desequilíbrio do reajuste, ocasionado, como



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

neste caso, por fato superveniente e inerente a situação econômica mundial, impossível de mensuração na apresentação da proposta.

Sobre a desnecessidade de previsão contratual para o reajuste, Marçal Justen Filho afirma que:

“Entende-se que a ausência de cláusula prevendo o reajuste não importa exclusão do direito à recomposição de preços. Portanto, é possível excluir o direito ao reajuste automático, mas não será válida a vedação à recomposição de preços. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9. Ed. São Paulo: Dialética, 2002.p. 380)

No mesmo sentido, o TCU afirmou:

“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo. **Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.** (Acórdão 54/2002, 2ª. Câmara, Ubiratan Aguiar, DOU 04.03.2002)

E mais, não estamos aqui simplesmente alegando a existência de um fato superveniente, sem comprovar. Anexamos a este pleito todas as notas fiscais que comprovam tal elevação do mercado, bem como "orientamos" a esta administração a proceder a uma simples e rápida pesquisa mercadológica.

O Tribunal de Contas da União, já há muito, solidificou entendimento no sentido de que a revisão é possível, desde que haja a prova, **por notas fiscais ou outros meios**, da elevação dos custos e do impacto deste nos contratos. Vejamos jurisprudência:

TCU, Plenário, Acórdão 1.085/2015, Rel. min. Benjamin Zymler, j. 06.05.2015 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos)



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

do TCU n.241). De acordo com o Relator, os pleitos reequilíbrio "não podem se basear exclusivamente nos preços contratuais ou na variação de valores extraídos de sistemas referenciais de custos, sendo indispensável que se apresentem outros elementos adicionais do impacto cambial, tais como a comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato, demonstrados mediante notas fiscais". (grifo de agora)

Vejam, Ilustres, que o nosso pedido encontra amplo embasamento no entendimento do Tribunal de Contas da União, pois possui demonstração efetiva do aumento dos custos, com a apresentação das notas fiscais de compra, anteriores e atuais, bem como apresenta pedido para que esta municipalidade proceda à pesquisa mercadológica, no afã de comprovar aquilo que aqui está sendo alegado.

Abaixo trazemos resumo de cálculo que apresenta o percentual de aumento para, após, apresentarmos sugestão de preços a serem a partir de agora praticados. Veja que há alta representatividade monetária, muito acima do preço ofertado nos lotes/itens, como segue:

item	produto	Preço de compra à época do contrato	Preço registrado	% de ganho	Preço de compra atual	Preço sugerido com reajuste	% de ganho mantido
1	TROPIC INFANT 400 GR	R\$ 28,00	R\$ 39,50	29%	R\$36,94	R\$52,02	29%
2	TROPIC FIBER 1.920 KG	R\$ 99,40	R\$ 115,20	14%	R\$118,40	R\$137,67	14 %



V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA

3	TROPIC BASIC 2.070 KG	R\$ 92,00	R\$ 124,20	26%	R\$119,68	R\$161,70	26%
---	-----------------------------	-----------	------------	-----	-----------	------------------	-----

Diante do exposto, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, requeremos a este Órgão que se digne em promover, pelos meios próprios, a revisão do contrato firmado através do procedimento licitatório descrito, reajustando os preços dos itens conforme índices demonstrados, bem como em atenção aos fatos supervenientes comprovados através das notas fiscais anexas e pesquisa mercadológica a ser realizada.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Londrina, 08 DE MARÇO de 2023

VANESSA PEREIRA
DA
SILVA:00586566937

Assinado de forma digital por VANESSA PEREIRA DA SILVA:00586566937
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=ARDNA, ou=Videoconferencia, ou=07875533000166, cn=VANESSA PEREIRA DA SILVA:00586566937
Dados: 2023.03.08 15:18:02 -03'00'

VANESSA PEREIRA DA SILVA
CPF 005.865.669-37

V&V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
CNPJ 38.007.920/0001-04

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000061579 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIET NUTRICA O CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-535 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000061579 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0708 1833 5900 0315 5500 1000 0615 7916 9790 1558
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220177792708 29/07/2022 10:11:35
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 29/07/2022
ENDEREÇO AV INGLATERRA, 123, LOJA 01	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 29/07/2022
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 10:08:00

FATURA	001 28/08/2022 5.741,60	002 07/09/2022 5.741,60	003 17/09/2022 5.741,60	004 27/09/2022 5.741,60	005 07/10/2022 5.741,60				
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 28.708,00	VALOR DO ICMS 3.445,13	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 28.708,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 28.708,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0058-94
ENDEREÇO RUA OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, 275	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 2	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 928,696	PESO LÍQUIDO 862,320

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG L: 220022725 V: 14 /01/2024	21069090	651	5101	UN	176,0000	92,0000	16.192,00	16.192,00	1.943,14	0,00	18,00%	0,00%
000059	TROPHIC FIBER 1L L: 220080059 V: 09/06/2023 FCI: B79AAA77-0490-45A2-BCC6-6B2534027BA8	21069090	551	5101	UN	360,0000	15,9000	5.724,00	5.724,00	686,91	0,00	18,00%	0,00%
001650	TROPHIC INFANT BAUNILHA 800G L: 220041650 V: 23/06/2023 FCI: 5987E3C8-1927-42C9-9E44-19C22D5FC93D	21069090	551	5101	UN	60,0000	49,0000	2.940,00	2.940,00	352,82	0,00	18,00%	0,00%
002410	TROPHIC INFANT 400G L: 220032410 V: 31/05/2023	21069090	551	5101	UN	120,0000	28,0000	3.360,00	3.360,00	403,22	0,00	18,00%	0,00%
000076	HIDMAX 200ML	21069090	551	5101	UN	60,0000	8,2000	492,00	492,00	59,04	0,00	18,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em www.prodiet.com.br - Protocolo: 141220177792708 ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000061157 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIET NUTRICA O CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000061157 SÉRIE 1 FOLHA 01/02	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0708 1833 5900 0315 5500 1000 0611 5713 5668 0021
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220168675052 19/07/2022 16:01:40
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 19/07/2022
ENDEREÇO AV INGLATERRA, 123, LOJA 01		BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085650294
HORA ENTRADA/SAÍDA 15:59:00			

FATURA	001 23/08/2022 7.728,00	002 30/08/2022 7.728,00	003 06/09/2022 7.728,00	004 13/09/2022 7.728,00				
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--

CALCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CALCULO DO ICMS 30.912,00		VALOR DO ICMS 3.709,63	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.912,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 30.912,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0058-94
ENDEREÇO RUA OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, 275		MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 2	ESPECIE PALETES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 668,958	PESO LIQUIDO 561,600	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SII	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001502	TROPIC FIBER 800G L: 220071502 V: 27/12/2 023 FCI: E0E5BE9A-27CE-419A-AAEB-D2EC4DEA8169	21069090	551	5101	UN	252,0000	39,9000	10.054,80	10.054,80	1.206,63	0,00	18,00%	0,00%
001650	TROPIC INFANT BAUNILHA 800G L: 220041650 V: 23/06/2023 FCI: 5987E3C8-1927-42C9-9E44-19C22D5FC93D	21069090	551	5101	UN	246,0000	49,0000	12.054,00	12.054,00	1.446,56	0,00	18,00%	0,00%
001578	SUSTENLAC CHOCOLATE 400 GR LT L: 220021578 V: 25/05/2023 FCI: 44082FED-B679-4BE9-B980-5AD213FDE071	21069090	551	5101	UN	228,0000	18,9000	4.309,20	4.309,20	517,13	0,00	18,00%	0,00%
001579	SUSTENLAC MORANGO 400G L: 210051579 V: 15/12/2 022 FCI: 261178F8-346E-	21069090	551	5101	UN	60,0000	18,9000	1.134,00	1.134,00	136,09	0,00	18,00%	0,00%

CALCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em www.prodiet.com.br - Protocolo: 141220168675052 Laudos dos produtos estão em www.prodiet.com.br - ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000062222 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIET NUTRICA O CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1 1-SAÍDA N. 000062222 SÉRIE 1 FOLHA 01/03	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0808 1833 5900 0315 5500 1000 0622 2218 6260 3405
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220192270390 15/08/2022 11:48:56
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA	CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 15/08/2022	
ENDEREÇO AV INGLATERRA, 123, LOJA 01	BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000	DATA ENTRADA/SAÍDA 15/08/2022
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	HORA ENTRADA/SAÍDA 11:47:00

FATURA	001 14/09/2022 2.665,76	002 24/09/2022 2.665,76	003 04/10/2022 2.665,76	004 14/10/2022 2.665,76	005 24/10/2022 2.665,76				
--------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 13.328,80	VALOR DO ICMS 1.599,53	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 13.328,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 13.328,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA	FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0058-94
ENDEREÇO RUA OSWALDO FERREIRA DOS SANTOS, 275	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 1	ESPECIE PALETE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 453,388	PESO LÍQUIDO 352,164

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
001578	SUSTENLAC CHOCOLATE 400 GR LT L: 220021578 V: 25/05/2023 FCI: 44082FED-B 679-4BE9-B980-5AD213FDE 071	21069090	551	5101	UN	24,0000	19,6000	470,40	470,40	56,45	0,00	18,00%	0,00%
001579	SUSTENLAC MORANGO 400G L: 220011579 V: 02/08/2023 FCI: 261178F8-346E-4C20-A261-182A354A41A2	21069090	551	5101	UN	24,0000	19,6000	470,40	470,40	56,45	0,00	18,00%	0,00%
001024	PEPTIMAX 400G L: 220031024 V: 30/11/2023 FCI: 6980C0E5-1B34-45B0-8046-8350222170AE	21069090	551	5101	UN	24,0000	79,0000	1.896,00	1.896,00	227,53	0,00	18,00%	0,00%
002324	DIAMAX IG 1L L: 220052324 V: 10/06/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	21,6000	259,20	259,20	31,11	0,00	18,00%	0,00%
002566	DIAMAX IG 200ML	21069090	051	5101	UN	12,0000	6,2000	74,40	74,40	8,93	0,00	18,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN


DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em www.prodiel.com.br - Protocolo: 141220192270390 ENVIAR CAMINHÃO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Identificação do emitente PRODIET NUTRICAÇÃO CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000062222 SÉRIE 1 FOLHA 02/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0808 1833 5900 0315 5500 1000 0622 2218 6260 3405 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220192270390 15/08/2022 11:48:56
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
000054	ENERGYZIP BAUNILHA 200M L L: 220040054 V: 08/07/2023 L: 220040054 V: 17/05/2023 FCI: 7D208D47-F8A9-496B-AD8C-C5A985957A21	21069090	551	5101	UN	12,0000	5,7600	69,12	69,12	8,29	0,00	18,00%	0,00%
000053	ENERGYZIP CHOCOLATE 200 ML L: 220040053 V: 18/05/2023 FCI: 32D00961-9BF8-45E4-BEC5-DDCD94E02248	21069090	551	5101	UN	12,0000	5,7600	69,12	69,12	8,30	0,00	18,00%	0,00%
000055	ENERGYZIP MORANGO 200ML L: 220010055 V: 20/05/2023 FCI: 435B8711-55BE-43F7-BF79-111AF640EE55	21069090	551	5101	UN	12,0000	5,7600	69,12	69,12	8,29	0,00	18,00%	0,00%
002959	ENERGYZIP SENIOR 370G L: 220012959 V: 01/06/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	33,9000	406,80	406,80	48,82	0,00	18,00%	0,00%
002682	ENERGYZIP SENIOR 700G L: 220022682 V: 21/04/2023	21069090	051	5101	UN	6,0000	62,9600	377,76	377,76	45,33	0,00	18,00%	0,00%
000062	ENTERFIBER 400G L: 220040062 V: 28/11/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	46,6000	559,20	559,20	67,11	0,00	18,00%	0,00%
000076	HDMAX 200ML L: 220030076 V: 19/05/2023 FCI: 1F0EC0A7-3569-4B33-B076-4A2A9C21BA8A	21069090	551	5101	UN	120,0000	8,2000	984,00	984,00	118,08	0,00	18,00%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR 350G L: 220040456 V: 30/05/2023 FCI: 3DDDF15B-7112-4CBE-A9D0-E536C919B97A	21069090	551	5101	UN	12,0000	44,9000	538,80	538,80	64,67	0,00	18,00%	0,00%
002761	IMMAX SEM SABOR 700G L: 220012761 V: 04/07/2023	21069090	051	5101	UN	6,0000	84,8000	508,80	508,80	61,05	0,00	18,00%	0,00%
001864	INSTANTH CLEAR 125G L: 220041864 V: 21/06/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	26,2000	314,40	314,40	37,73	0,00	18,00%	0,00%
001577	SUSTENLAC BAUNILHA 400G L: 220021577 V: 23/05/2023 FCI: 1CDD8AD9-D0EA-40DF-8A80-388D5162AFCI	21069090	551	5101	UN	12,0000	19,6000	235,20	235,20	28,23	0,00	18,00%	0,00%
000058	TROPHIC 1.5 1L L: 220160058 V: 06/07/2023 FCI: 4C0B7D46-A6E7-47AF-A29A-C7ED6D7EA43A	21069090	551	5101	UN	12,0000	18,9000	226,80	226,80	27,22	0,00	18,00%	0,00%
000060	TROPHIC BASIC 1L SA L: 220080060 V: 08/07/2023 FCI: 66A231E1-540F-4635-B273-715505813DB6	21069090	551	5101	UN	12,0000	16,8000	201,60	201,60	24,19	0,00	18,00%	0,00%
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG	21069090	051	5101	UN	4,0000	101,7000	406,80	406,80	48,82	0,00	18,00%	0,00%


Identificação do emitente PRODIET NUTRICAÇÃO CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000062222 SÉRIE 1 FOLHA 03/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4122 0808 1833 5900 0315 5500 1000 0622 2218 6260 3405 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141220192270390 15/08/2022 11:48:56
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	IC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
	L: 220022725 V: 14 /01/2024												
002720	TROPIC BASIC ENTERAL 400G L: 220052720 V: 21 /01/2024	21069090	051	5101	UN	12,0000	26,9000	322,80	322,80	38,74	0,00	18,00%	0,00%
000408	TROPIC EP 1L L: 220060408 V: 07/07/2 023 FCI: FB0A83A8-EEAF-4411-9078-F234C0197625	21069090	551	5101	UN	132,0000	22,1000	2.917,20	2.917,20	350,08	0,00	18,00%	0,00%
002514	TROPIC FIBER 1,92KG L: 220022514 V: 30/12/2 023	21069090	551	5101	UN	4,0000	99,4000	397,60	397,60	-47,71	0,00	18,00%	0,00%
000059	TROPIC FIBER 1L L: 220090059 V: 09/07/2 023 FCI: B79AAA77-0490-45A2-BCC6-6B2534027BA8	21069090	551	5101	UN	12,0000	17,4900	209,88	209,88	25,19	0,00	18,00%	0,00%
001502	TROPIC FIBER 800G L: 220081502 V: 29/12/2 023 FCI: E0E5BE9A-27CE-419A-AAEB-D2EC4DEA8169	21069090	551	5101	UN	6,0000	43,9000	263,40	263,40	31,61	0,00	18,00%	0,00%
002410	TROPIC INFANT 400G L: 220042410 V: 20/07/2 023	21069090	551	5101	UN	12,0000	31,0000	372,00	372,00	44,64	0,00	18,00%	0,00%
001650	TROPIC INFANT BAUNILHA 800G L: 220041650 V: 23/06/2023 FCI: 5987E3C8-1927-42C9-9E44-19C22D5FC93D	21069090	551	5101	UN	6,0000	58,0000	348,00	348,00	41,76	0,00	18,00%	0,00%
001824	TROPIC SOYA 1.5 1L L: 220011824 V: 29/11/2 022	21069090	051	5101	UN	12,0000	16,8000	201,60	201,60	24,20	0,00	18,00%	0,00%
000758	TROPIC SOYA 1L SA L: 220130758 V: 03/06/2 023 FCI: FA8B80ED-6653-4F6B-AF48-3FE6F9DDA3DD	21069090	051	5101	UN	12,0000	13,2000	158,40	158,40	19,00	0,00	18,00%	0,00%

RECEBEMOS DE PRODIET NUTRICA O CLINICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e N. 000068702 SÉRIE 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

Identificação do emitente PRODIET NUTRICA O CLINIC A LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1-SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> N. 000068702 SÉRIE 1 FOLHA 01/03			
			CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0687 0216 0857 7610	
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230031467139 06/02/2023 14:07:32
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL V & V NUTRICA O HOSPITALAR LTDA		CNPJ/CPF 38.007.920/0001-04	DATA DE EMISSÃO 06/02/2023
ENDEREÇO AVENIDA INGLATERRA, 123, LOJA 01		BAIRRO/DISTRITO IGAPO	CEP 86046-000
MUNICÍPIO LONDRINA	FONE/FAX 04333515027	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9085650294
FATURA		HORA ENTRADA/SAÍDA 13:57:00	

001 08/03/2023 2.105,71	002 18/03/2023 2.105,71	003 28/03/2023 2.105,71	004 07/04/2023 2.105,71	005 17/04/2023 2.105,72				
-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	-------------------------------	--	--	--	--


CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 10.528,56	VALOR DO ICMS 1.263,49	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 10.528,56	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 10.528,56

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS		FRETE POR CONTA 0-REMETENTE	CÓDIGO ANT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF 80.227.796/0001-59
ENDEREÇO AV ANITA GARIBALDI, 861		MUNICÍPIO PONTA GROSSA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 2010436039		
QUANTIDADE 1	ESPECIE PALETE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 203,974	PESO LÍQUIDO 178,344	

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002324	DIAMAX IG 1L L: 230012324 V: 03/01/2 024	21069090	051	5101	UN	12,0000	25,0600	300,72	300,72	36,09	0,00	18,00%	0,00%
000076	HDMAX 200ML L: 220060076 V: 14/11/2 023	21069090	551	5101	UN	12,0000	11,0000	132,00	132,00	15,84	0,00	18,00%	0,00%
000061	CARBOCH 400G L: 220060061 V: 04/04/2 024	21069090	551	5101	UN	12,0000	17,8000	213,60	213,60	25,63	0,00	18,00%	0,00%
002566	DIAMAX IG 200ML L: 220172566 V: 16/11/2 023	21069090	051	5101	UN	12,0000	8,1000	97,20	97,20	11,66	0,00	18,00%	0,00%
000054	ENERGYZIP BAUNILHA 200M L L: 220060054 V: 04 /09/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	8,8500	106,20	106,20	12,75	0,00	18,00%	0,00%
002959	ENERGYZIP SENIOR 370G	21069090	051	5101	UN	12,0000	41,3400	496,08	496,08	59,53	0,00	18,00%	0,00%

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 66037	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN


DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Laudos dos produtos estão em www.prodiel.com.br Pedido interno Prodiel: 072038ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE Protocolo: 141230031467139 ENVIAR CAMINHAO DE PEQUENO PORTE	RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000068702 SÉRIE 1 FOLHA 02/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0687 0216 0857 7610 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230031467139 06/02/2023 14:07:32
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	--------------------------------	--------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002949	ENERGYZIP SENIOR 740G L: 220012949 V: 15/06/2023	21069090	051	5101	UN	6,0000	76,9600	461,76	461,76	55,42	0,00	18,00%	0,00%
000062	ENTERFIBER 400G L: 220040062 V: 28/11/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	71,1400	853,68	853,68	102,44	0,00	18,00%	0,00%
000456	IMMAX SEM SABOR 350G L: 220070456 V: 27/09/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	55,2900	663,48	663,48	79,63	0,00	18,00%	0,00%
002761	IMMAX SEM SABOR 700G L: 220022761 V: 25/10/2023	21069090	051	5101	UN	6,0000	98,5800	591,48	591,48	70,98	0,00	18,00%	0,00%
001024	PEPTIMAX 400G L: 220051024 V: 26/03/2024	21069090	551	5101	UN	12,0000	97,3400	1.168,08	1.168,08	140,17	0,00	18,00%	0,00%
001800	PROTEINPT 240G L: 220031800 V: 24/05/2024	21069090	051	5101	UN	12,0000	65,2700	783,24	783,24	94,00	0,00	18,00%	0,00%
001579	SUSTENLAC MORANGO 400G L: 220021579 V: 29/09/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	23,0400	276,48	276,48	33,18	0,00	18,00%	0,00%
000058	TROPHIC 1.5 1L L: 220290058 V: 31/12/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	24,3000	291,60	291,60	34,99	0,00	18,00%	0,00%
000060	TROPHIC BASIC 1L SA L: 220140060 V: 11/11/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	20,6900	248,28	248,28	29,80	0,00	18,00%	0,00%
002725	TROPHIC BASIC ENTERAL 2,07KG L: 230012725 V: 24/07/2024	21069090	051	5101	UN	4,0000	119,6800	478,72	478,72	57,45	0,00	18,00%	0,00%
002720	TROPHIC BASIC ENTERAL 400G L: 220072720 V: 21/05/2024	21069090	051	5101	UN	12,0000	30,4200	365,04	365,04	43,81	0,00	18,00%	0,00%
002714	TROPHIC BASIC ENTERAL 800G L: 220402714 V: 28/05/2024	21069090	051	5101	UN	6,0000	51,5100	309,06	309,06	37,08	0,00	18,00%	0,00%
000408	TROPHIC EP 1L L: 220100408 V: 12/11/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	27,1400	325,68	325,68	39,09	0,00	18,00%	0,00%
002514	TROPHIC FIBER 1,92KG L: 220042514 V: 27/01/2024	21069090	551	5101	UN	4,0000	118,4000	473,60	473,60	56,83	0,00	18,00%	0,00%
000059	TROPHIC FIBER 1L L: 220150059 V: 12/11/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	22,9000	274,80	274,80	32,98	0,00	18,00%	0,00%
001502	TROPHIC FIBER 800G L: 220161502 V: 18/05/2024	21069090	551	5101	UN	6,0000	57,8100	346,86	346,86	41,63	0,00	18,00%	0,00%

Identificação do emitente PRODIET NUTRICAÇÃO CLÍNICA LTDA RUA JORGE TIETO IWASA, 245 CAPELA VELHA Cep:83706-525 ARAUCARIA/PR Fone: 4133422825	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1-SAÍDA N. 000068702 SÉRIE 1 FOLHA 03/03	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4123 0208 1833 5900 0315 5500 1000 0687 0216 0857 7610 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizada
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA DIF	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230031467139 06/02/2023 14:07:32
--	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9069242500	INSC.ESTADUAL DO SUBST.TRIB.	CNPJ/CPF 08.183.359/0003-15
----------------------------------	------------------------------	--------------------------------

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO													
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PROD./SER.	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	A.ICMS	A.IPI
002410	TROPIC INFANT 400G L: 220062410 V: 22/11/2023	21069090	551	5101	UN	12,0000	36,9400	443,28	443,28	53,19	0,00	18,00%	0,00%
001650	TROPIC INFANT BAUNILHA 800G L: 220061650 V: 21/10/2023	21069090	551	5101	UN	6,0000	65,3400	392,04	392,04	47,04	0,00	18,00%	0,00%
001824	TROPIC SOYA 1.5 1L L: 220091824 V: 29/08/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	19,5000	234,00	234,00	28,09	0,00	18,00%	0,00%
000758	TROPIC SOYA 1L SA L: 220240758 V: 10/11/2023	21069090	051	5101	UN	12,0000	16,8000	201,60	201,60	24,19	0,00	18,00%	0,00%

Pedido de Realinhamento de Preços - PE 52/2022



De Pedidos Nutrição Original <pedidos.empenhos@gmail.com>
Para <comprassaudef@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia Marcos Carvalho <mcarvalho@nutricao-original.com.br>, <vsilva@nutricao-original.com.br>
Data 08-03-2023 15:18

antes - infant.pdf (~94 KB) ANTES - BASIC.pdf (~95 KB) ANTES FIBER.pdf (~103 KB)
 AGORA - FIBER INFANT E BASIC.pdf (~106 KB) REALINHAMENTO MARMELEIRO.pdf (~292 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo o pedido de realinhamento de preços dos produtos: Tropic Infant 400gr., Tropic Fiber 1,920 kg. e Tropic Basic 2,070kg., referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 150/2022 do Pregão Eletrônico nº 52/2022.

Favor confirmar o recebimento deste.

Aguardo retorno. Atenciosamente,

Anna Luísa Ramalho - Nutricionista

V & V Nutrição Hospitalar

(43) 3351-5027 | (43) 9 9141-0044



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

357p

Marmeleiro, 13 de março de 2023.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, protocolada sob o nº 367/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02 e 03 referente a da Ata de Registro de Preços nº 150/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2022, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/03/2023 14:05:40-03-06-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://pc.alenab.net/pe40173eb3932e/>.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 14 de abril de 2023.

Processo Administrativo n.º 086/2022
Pregão Eletrônico n.º 052/2022

Parecer n.º 136/2023 – PG

I – Relatório

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de item da ata de registro de preços n.º 150/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 052/2022, que teve como matéria o registro de preços para fornecimento de leites especiais, pedido protocolado sob o n.º 367/2023, datado de 09 de março de 2023.

A empresa V & V Nutrição Hospitalar Ltda apresentou instrumento petitório de reequilíbrio alegando que o preço dos itens n.º 1, 2 e 3 sofreram alteração, não mais sendo possível a entrega dos produtos nos termos acordados.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

II – Fundamentação

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis. Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, podem as partes fazê-lo, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

A solicitante alega que o custo de aquisição do produto sofreu reajuste, em decorrência de fatores externos que contribuíram para a imprevisibilidade dos aumentos, citando a pandemia do coronavírus e a disparada da cotação do dólar o que justificaria seu reequilíbrio econômico.

A sessão pública ocorreu na data de 14 de junho de 2022.

A pandemia do coronavírus teve início no ano de 2019, apresentando seus primeiros reflexos, que trouxeram muita instabilidade no mundo, sob vários aspectos. Tais reflexos ainda estão presentes. Entretanto, não se trata mais de evento extraordinário, de consequências incalculáveis. A





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

moeda dólar americano também não sofreu elevações incalculáveis, mas sim, flutuações típicas das condições do mercado mundial.

As notas fiscais apresentadas demonstram que de fato o produto sofreu variação. Entretanto não podemos deixar de observar o histórico do processo licitatório.

Os itens em questão se tratam, respectivamente, de alimento para suplementação de nutrição enteral e dietas enterais nutricionalmente completas.

O item 01 foi registrado com o valor de R\$ 39,50 (trinta e nove reais e cinquenta centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 52,89 (cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) cuja formação do valor se deu por meio de pesquisas de mercado naquele momento. O valor proposto para o reequilíbrio considera alteração de preços, sendo solicitado o reequilíbrio para o valor de R\$ 52,02 (cinquenta e dois reais e dois centavos), sendo mantida, segundo alegado, as margens de lucro. Se observa que a situação não se trata de evento extraordinário, de consequências incalculáveis, eis que o preço do produto quando da realização da sessão pública já estava oscilando dentro do pedido de reequilíbrio ora proposto, o que se denota que o item foi subestimado quando da sessão pública, a partir do deságio proposto, não se tratando de situação atípica, mas sim álea econômica ordinária, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro.

O item 02 foi registrado com o valor de R\$ 0,06 (seis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 0,08 (oito centavos) cuja formação do valor se deu por meio de pesquisas de mercado naquele momento. Considerando as conversões para as embalagens propostas, o valor do produto seria de R\$ 115,20 (cento e quinze reais e vinte centavos). O pedido é para reequilibrar para o valor de R\$ 137,67, o que, na conversão, representa pouco mais de R\$ 0,07 (sete centavos), sendo mantida, segundo alegado, as margens de lucro. Se observa que a situação não se trata de evento extraordinário, de consequências incalculáveis, eis que o preço do produto quando da realização da sessão pública já estava oscilando dentro do pedido de reequilíbrio ora proposto, o que se denota que o item foi subestimado quando da sessão pública, a partir do deságio proposto, não se tratando de situação atípica, mas sim álea econômica ordinária, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro.

O item 03 foi registrado com o valor de R\$ 0,06 (seis centavos). O valor máximo aceitável para o item foi lançado no Edital em R\$ 0,08 (oito centavos) cuja formação do valor se deu por meio de pesquisas de mercado naquele momento. Considerando as conversões para as embalagens





Prefeitura Municipal de Marmeleiro


Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

propostas, o valor do produto seria de R\$ 124,20 (cento e vinte e quatro reais e vinte centavos). O pedido é para reequilibrar para o valor de R\$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos), o que, na conversão, representa pouco menos de R\$ 0,08 (oito centavos), sendo mantida, segundo alegado, as margens de lucro. Se observa que a situação não se trata de evento extraordinário, de consequências incalculáveis, eis que o preço do produto quando da realização da sessão pública já estava oscilando dentro do pedido de reequilíbrio ora proposto, o que se denota que o item foi subestimado quando da sessão pública, a partir do deságio proposto, não se tratando de situação atípica, mas sim álea econômica ordinária, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico financeiro.

III- Conclusão

Considerando o exposto, considerando os elementos trazidos aos autos, não vislumbro possibilidade da concessão do reequilíbrio, nos termos da fundamentação, eis que a situação decorreu do deságio promovido na sessão pública, não se tratando de fato extraordinário, mas sim oscilação decorrente da álea ordinária, dentro do risco das negócios.

É o parecer.

 Assinado eletronicamente por:
EDERSON ROBERTO DALLA
COSTA
836.685.869-34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, protocolada sob o nº 367/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02 e 03 referente a da Ata de Registro de Preços nº 150/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 136/2023 - PG.

Portanto, a empresa deverá entregar os produtos, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 20 de abril de 2023.

 Assinado eletronicamente por:
PAULO JAIR PILATI
524.704.239-53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2023 15:57 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://calende.net/pt/4181244483>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 20 de abril de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 136/2023 - PG, no e-mail: lucas@nutricao-original.com.br / pedidos.empenhos@gmail.com, para a empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA.

 Assinado eletronicamente por:
EVERTON LEANDRO CAMARGO
MENDES
105.054.709-85
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Everton Leandro Camargo Mendes
Assistente Administrativo

353

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/04/2023 16:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.alenda.net/ps/41/8319hd27f>.



Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 136/2023 - PG - Protocolo nº 367/2023

De Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Para Lucas <lucas@nutricao-original.com.br>, <pedidos.empenhos@gmail.com>
Data 20-04-2023 16:29
Prioridade Mais alta

Despacho do Prefeito - Protocolo nº 367.2023.pdf (~167 KB) Parecer Jurídico nº 136.2023 - PG.pdf (~153 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde,

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 136/2023 - PG, referente a solicitação da empresa V & V NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA, protocolada sob o nº 367/2023, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 01, 02 e 03 referente a da Ata de Registro de Preços nº 150/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 052/2022.

Atenciosamente,
Everton Mendes
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105